

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2007

Cria o Índice Nacional de Responsabilidade Social – INRS e o Cadastro Nacional de Inadimplentes Sociais - CNIS.

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende instituir índice destinado à avaliação de resultados obtidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios “especialmente nas áreas de saúde, educação, renda, finanças públicas e desenvolvimento urbano” (§ 1º do art. 1º da proposição). Em sua defesa, o autor invoca a Lei Estadual nº 10.765, de 19 de fevereiro de 2001, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo mediante proposta de sua lavra, cujo texto é semelhante ao do projeto ora relatado.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Embora meritória, a proposição carece de ajustes antes de sua aprovação. A imposição de obrigações às unidades federativas por meio de lei adotada pelo Parlamento da União poderá romper a autonomia daqueles entes. O problema, que de toda sorte mereceria reparos no colegiado encarregado de apreciar a admissibilidade da matéria, pode e deve ser corrigido nesta etapa, mediante a interposição de emenda de mérito.

De fato, a transferência da responsabilidade pela apuração dos fatores utilizados na construção do índice a que se refere o projeto para órgãos federais promove ajuste na sua viabilização cuja relevância transcende a simples adequação aos termos constitucionais.

Não parece restar dúvida de que a imputação do encargo em questão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA permitirá a obtenção de dados que não ficarão sujeitos à boa vontade dos administradores locais.

De outra parte, não parece apropriada a indicação do Congresso Nacional como órgão encarregado de elaborar e divulgar o novo índice. Suas atribuições possuem alcance restrito e não compreendem atividade dessa natureza, razão pela qual se atribui sua realização ao Poder Executivo federal.

Por fim, não se mostra a relatoria disposta a acatar os termos em que é instituído o “Cadastro Nacional de Inadimplentes Sociais” previsto no art. 2º do projeto. O caráter nitidamente punitivo do instrumento somente serviria para agravar os problemas detectados, razão pela qual a relatoria confere outra orientação ao mecanismo.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO HENRY
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO
PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2007**

Cria o Índice Nacional de Responsabilidade Social – INRS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Índice Nacional de Responsabilidade Social - INRS.

Art. 2º O INRS será elaborado pelo Poder Executivo Federal a partir de dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, envolvendo indicadores capazes de avaliar a evolução de resultados obtidos nas áreas de saúde, educação, distribuição de renda, organização das finanças públicas e desenvolvimento urbano no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os entes federativos cujo INRS não atingir níveis satisfatórios serão incluídos em cadastro específico e receberão atenção prioritária na elaboração de políticas públicas a cargo do governo federal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no campo administrativo, cível e penal decorrentes das deficiências detectadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO HENRY
Relator